

O Programa de Educação Tutorial (PET) MEC/SESu/DIFES: "PET Mentor Aprendiz", vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica (PROACAD) da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE torna público o processo seletivo de bolsistas e não bolsistas vinculados aos cursos de Graduação da UFPE, Campus Recife, na forma deste Edital.

O estudante universitário poderá permanecer como bolsista ou não bolsista de **JUNHO/2022 até o término do seu curso de graduação** obedecendo os termos aqui estabelecidos e em conformidade com o anexo REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, parte integrante deste Edital.

Para mais informações sobre o Programa de Educação Tutorial (PET), os candidatos devem consultar a legislação completa no site do MEC: <http://portal.mec.gov.br/pet/legislacao>.

1. BASE LEGAL E OBJETIVOS

PORTARIA Nº 3.385, DE 29 DE SETEMBRO DE 2005 dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial - PET. O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1 - O Programa de Educação Tutorial PET reger-se-á pelo disposto na Lei nº 11.180 de 23 de setembro de 2005, e nesta Portaria, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2 - O PET constitui-se em programa de educação tutorial desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior do País, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que tem por objetivos:

I - Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;

II - Contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação;

III - Estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;

IV - Formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país; e

V - Estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior.

VI - Introduzir novas práticas pedagógicas na graduação;

VII - Contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação; e

VIII - Contribuir com a política de diversidade na instituição de ensino superior - IES, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero.

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE MAIO DE 2006 dispõe sobre o Programa "Conexões de Saberes: diálogos entre a universidade e as comunidades populares". O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único da Constituição Federal, e considerando o disposto no inciso III, art. 43, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, resolve:

Art.1º Instituir o Programa "Conexões de Saberes: diálogos entre a universidade e as comunidades populares", visando apoiar projetos inovadores das instituições federais de ensino superior (IFES) voltados a assegurar a permanência dos estudantes oriundos de espaços populares, mediante a consecução dos seguintes objetivos:

I - Ampliar a relação entre a universidade e os moradores de espaços populares, assim como com suas instituições;

II - Criar estruturas institucionais e pedagógicas adequadas à permanência de estudantes de origem popular na universidade e à democratização do acesso ao ensino superior;

III - Aprofundar a formação dos jovens universitários de origem popular como pesquisadores e extensionistas, visando sua intervenção qualificada em diferentes espaços sociais, em particular, na universidade e em comunidades populares;

IV - Implantar ações e projetos de assistência integral aos grupos sociais em situação mais crítica de vulnerabilidade social, em particular crianças e jovens;

V - Coletar, sistematizar e analisar dados e informações sobre a estrutura universitária e as condições de acesso e permanência dos estudantes universitários de origem popular nos cursos de graduação; e

VI - Estimular a formação de novas lideranças capazes de articular competência acadêmica com compromisso social.

OBJETO

Estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela ética, cidadania e função social da permanência com qualidade na educação superior, desenvolvendo ações com base na interdisciplinaridade para a formação "integral" (pesquisa-ensino-extensão) do estudante tendo como prática pedagógica a eficácia do ambiente como estratégia de aprendizagem, passo fundamental na abordagem educacional de ver a realidade da natureza e da sociedade com múltiplos olhares.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas pelo candidato sob a forma de proposta individual para cada candidato a bolsista ou não bolsista.

2.2. As propostas devem ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail <pet.ma@ufpe.br> destacando no assunto: "INSCRIÇÃO NO EDITAL 02/2022 – NOME COMPLETO". Atenção para os prazos estabelecidos no item 10 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO e o formato do envio dos documentos estabelecido no item 7 (QUANTO À DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA). O proponente receberá por e-mail uma confirmação da sua inscrição.

2.3. A proposta é individual para cada candidato, devendo ser apresentada em conformidade com o descrito no item 3 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital.

2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 10 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO e ainda fora do formato estabelecido no item 7 (QUANTO À DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA). Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o PET Mentor Aprendiz não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita. Por este motivo não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

2.6. Poderá ser solicitada até 01 (uma) bolsa por estudante ou 01 (uma) vaga por não bolsista.

2.7. Toda a documentação é individual para cada candidato. Serão sumariamente desclassificadas propostas para as quais forem identificados documentos idênticos para diferentes candidatos.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao PET Mentor Aprendiz, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. ETAPA I – Análise pela Área Técnica ONLINE

3.1.1. Esta etapa ELIMINATÓRIA, a ser realizada pela área técnica formada pelos atuais bolsistas, não bolsistas e pelo Tutor do PET Mentor Aprendiz, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento ao item 3.1.1. (REQUISITOS OBRIGATÓRIOS) do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

3.2. ETAPA II – Prova de Conhecimentos Gerais e Perfil PET ONLINE

3.2.1. Esta etapa ELIMINATÓRIA, consistirá na realização de uma Prova de Conhecimentos Gerais e Perfil PET. O candidato que não obtiver nota mínima 7,0 nesta etapa, será automaticamente eliminado do processo seletivo. A ser realizada na data estabelecida no item 10 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO deste Edital.

3.3. ETAPA III – Desempenho Acadêmico e Dinâmica de Grupo ONLINE

3.3.1. Esta etapa CLASSIFICATÓRIA, consistirá na análise de Desempenho Acadêmico do estudante candidato, avaliado pelo coeficiente de rendimento escolar e pela realização de uma Dinâmica de Grupo com atividades a serem realizadas pelos candidatos sob mentoria e supervisão dos integrantes do grupo PET Mentor Aprendiz e convidados. Dinâmica a ser realizada na data estabelecida no item 10 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO deste Edital.

3.4. ETAPA IV - Análise, julgamento e classificação pela Comissão de Julgamento ONLINE

3.4.1. Esta etapa CLASSIFICATÓRIA, consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por uma Comissão de Julgamento formada por três professores da UFPE, convidados pelo PET Mentor Aprendiz, ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item 8 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

3.4.2. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, a Comissão de Julgamento poderá:

- a) Recomendar a proposta ou
- b) Não recomendar a proposta.

3.4.3. O parecer da Comissão de Julgamento sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. A ordem decrescente na pontuação final irá determinar se uma dada proposta será aprovada ou constará de uma lista de espera, respeitando-se o total de vagas disponíveis. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pelos membros da Comissão de Julgamento.

3.5. ETAPA V – Análise pelo Tutor do PET Mentor Aprendiz ONLINE

3.5.1. Essa etapa ELIMINATÓRIA, consistirá na análise do tutor do PET Mentor Aprendiz, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação das propostas e candidatos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- a) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pela Comissão de Julgamento;
- b) Aprovação ou não aprovação das propostas recomendadas pela Comissão de Julgamento.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1. A relação dos bolsistas e não bolsistas aprovados e a lista de espera do presente Edital será divulgada nas redes sociais e/ou site do PET <<https://www.facebook.com/petmentoraprendiz>>, <<https://www.instagram.com/petmentoraprendiz/?hl=pt-br>>, <<https://sites.ufpe.br/pma/>>.

4.2. Todos os proponentes do presente Edital, que tiverem suas propostas não recomendados tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação de membros da comissão.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso por e-mail, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento por via eletrônica (e-mail) do parecer relativo ao não enquadramento ou da não recomendação da sua proposta.

5.2. O recurso deverá ser dirigido ao tutor do PET Mentor Aprendiz, diretamente para o e-mail <pet.ma@ufpe.br> destacando no assunto: "SELEÇÃO NO EDITAL 02/2022 - RECURSO - NOME COMPLETO", contendo no corpo do e-mail as devidas justificativas para o recurso. O Tutor do PET Mentor Aprendiz, após exame, encaminhará a deliberação para o proponente.

5.3. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o resultado do Edital tenha sido divulgado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o resultado for divulgado nas redes sociais e/ou site do PET.

6. DA IMPLANTAÇÃO DAS BOLSAS APROVADAS

6.1. As bolsas aprovadas serão implantadas mediante a entrega na sala do PET Mentor Aprendiz da documentação complementar impressa indicada no item 9.1. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR IMPRESSA do REGULAMENTO.

6.2. A existência de alguma inadimplência do candidato à bolsa com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a implantação da bolsa.

7. CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

7.1. Serão canceladas as bolsas aprovadas cuja documentação não for entregue em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados.

7.2. A concessão da bolsa poderá ser cancelada pelo tutor do PET Mentor Aprendiz, por ocorrência, durante sua implantação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

7.3. A solicitação de cancelamento, por parte do bolsista, deve ser realizada através de encaminhamento formal (ofício assinado pelo aluno) ao tutor, contendo a justificativa do cancelamento, bem como a data em que o bolsista estará se desligando do PET. Para evitar que haja pagamento indevido ao bolsista, a solicitação deve ser entregue até o dia 15 do mês em que a bolsa deva ser cancelada.

7.4. Em caso de desistência/cancelamento de bolsista, por quaisquer motivos, será automaticamente convocado o próximo candidato da lista de espera definida pela Comissão de Julgamento. **Portanto, não é possível, em hipótese alguma, a substituição de um bolsista por alunos que não participaram e não foram classificados nesta seleção.**

8. PUBLICAÇÕES

8.1. Publicações científicas e quaisquer outros meios de divulgação de trabalhos de pesquisa e/ou extensão, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MEC/UFPE e do Tutor do PET Mentor Aprendiz.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2. A impugnação deverá ser dirigida ao tutor do PET Mentor Aprendiz, diretamente para o e-mail <pet.ma@ufpe.br> destacando no assunto: "SELEÇÃO NO EDITAL 02/2022 - IMPUGNAÇÃO - NOME COMPLETO", contendo no corpo do e-mail as devidas justificativas para impugnação.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

10.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do tutor do PET Mentor Aprendiz, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E ENVIO DE PROPOSTA

11.1. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento/envio de propostas poderão ser obtidos por intermédio do e-mail <pet.ma@ufpe.br> destacando no assunto: "SELEÇÃO NO EDITAL 02/2022 - DÚVIDAS E INFORMAÇÕES", contendo no corpo do e-mail devidas dúvidas e pedidos de informações.

12. CLÁUSULA DE RESERVA

12.1. Os resultados deste edital são válidos por 1 (um) ano ou enquanto houver candidatos classificados na lista de espera com interesse em participar do PET. A condição que se esgotar primeiro permitirá o lançamento de um novo edital para preenchimento de vagas, conforme a necessidade do grupo PET Mentor Aprendiz.

12.2. O tutor do PET Mentor Aprendiz reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 24 de Fevereiro de 2022.

Prof. Dr. José Gilson de Almeida Teixeira Filho
Tutor do PET Mentor Aprendiz - CCSA
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

REGULAMENTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as condições para submissão, avaliação e implantação de bolsas ou voluntariado para o PET Mentor Aprendiz, mediante a seleção por edital.

1. DO OBJETO

Estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela ética, cidadania e função social da permanência com qualidade na educação superior, desenvolvendo ações com base na interdisciplinaridade para a formação “integral” (pesquisa-ensino-extensão) do estudante tendo como prática pedagógica a eficácia do ambiente como estratégia de aprendizagem, passo fundamental na abordagem educacional de ver a realidade da natureza e da sociedade com múltiplos olhares.

2. DAS DEFINIÇÕES: Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

- a) **Bolsista:** estudantes interessados em participar do PET Mentor Aprendiz na condição de bolsista, ou seja, com direito a bolsa concedida após aprovação neste edital.
- b) **Não bolsista:** estudantes interessados em participar do PET Mentor Aprendiz como voluntário, ou seja, sem direito a bolsa, mas que deve atender as mesmas condições e exigências dos alunos bolsistas e ter sido aprovado neste edital.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS

3.1 Requisitos Obrigatórios

A Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, publicada no D.O.U em 28/07/2010, páginas 103 e 104 dispõe em seu Art. 17º que poderá ser bolsista de grupo PET o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado como estudante de graduação nos cursos de administração, secretariado ou hotelaria;

III - Apresentar bom rendimento acadêmico de acordo com os parâmetros fixados pelo colegiado máximo de ensino de graduação da IES (considerar na UFPE o coeficiente de rendimento maior ou igual a 5,0); e

IV - Ter disponibilidade para dedicar 20h (vinte horas) semanais às atividades do programa.

(obs.: Não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada ou outra remuneração regular de qualquer natureza.)

3.2 Deveres dos estudantes

A Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, publicada no D.O.U em 28/07/2010 dispõe em seu Art. 18º. São deveres do estudante bolsista:

I - Zelar pela qualidade acadêmica do PET;

II - Participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;

III - Participar durante a sua permanência no PET em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - Manter bom rendimento no curso de graduação;

V - Contribuir com o processo de formação de seus colegas estudantes da IES, não necessariamente da mesma área de formação, especialmente no ano de ingresso na instituição;

VI - Publicar ou apresentar em evento de natureza científica um trabalho acadêmico por ano,

individualmente ou em grupo;

VII - Fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e

VIII - Cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

3.3 Desligamento do Bolsista

A Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, publicada no D.O.U em 28/07/2010 dispõe em seu Art. 20º. O estudante bolsista será desligado do grupo nos seguintes casos:

I - Conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono de curso de graduação;

II - Desistência;

III - Rendimento escolar insuficiente;

IV - Acumular duas reprovações em disciplinas após o seu ingresso no PET;

V - Descumprimento das obrigações junto às Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão e de Pesquisa, ou equivalentes;

VI – Descumprimento dos deveres previstos no artigo 18º da Portaria MEC nº 976; e

VII - Prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário.

3.4 Da Participação de Estudantes Não Bolsistas

A Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, publicada no D.O.U em 28/07/2010 dispõe em seu Art. 21º. Poderá ser admitida a participação de estudantes não bolsistas em até metade do número de bolsistas por grupo.

§ 1º Os estudantes não bolsistas estarão sujeitos aos mesmos requisitos de ingresso e permanência e aos mesmos deveres exigidos para o estudante bolsista, inclusive quanto à participação no processo de seleção e ao atendimento do disposto no artigo 18º da Portaria nº 3.385.

§ 2º Cada estudante não bolsista fará jus a um certificado de participação no PET após o tempo mínimo de dois anos de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela respectiva instituição de ensino superior e de teor idêntico ao dos estudantes bolsistas.

§ 3º **O estudante não bolsista terá, no caráter de suplente e na ordem estabelecida pelo processo de seleção, prioridade para substituição de estudante bolsista**, desde que preencha os requisitos para ingresso no PET à época da substituição.

3.5 Da Avaliação de Desempenho de Bolsistas e Não Bolsistas

A cada 3 (três) meses será realizada uma avaliação de desempenho de cada estudante bolsista e não bolsista. Esta avaliação servirá para analisar se todas as exigências previstas em lei e no regimento interno do grupo estão sendo plenamente cumpridas e os resultados servirão para promover feedbacks que possam auxiliar os estudantes a melhorar suas competências, habilidades e atitudes. A avaliação permitirá que todos avaliem todos e será fundamental para confirmar a continuidade ou desligamento do estudante.

4. DADOS SOBRE OS BOLSISTAS

Para este edital, serão distribuídas **5 (cinco) vagas para bolsistas**.

- Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais;
- Vigência: **JUNHO/2022** até o término do curso de graduação do candidato APROVADO;
- Valor mensal da bolsa: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

5. DADOS SOBRE OS NÃO BOLSISTAS

Para este edital, serão distribuídas **6 (seis) vagas para não bolsistas**.

- Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais;
- Vigência: **JUNHO/2022** até o término do curso de graduação do candidato APROVADO;
- Sem direito à bolsa.

6. QUANTO À PROPOSTA

6.1. A proposta deve ser encaminhada ao PET exclusivamente por e-mail, conforme estabelecido no item 7 (QUANTO À DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA) deste REGULAMENTO.

7. QUANTO À DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA

Para realizar a inscrição no processo seletivo do PET Mentor Aprendiz, o candidato deverá preencher e enviar toda a documentação eletrônica em formato **"pdf"**, para o e-mail <pet.ma@ufpe.br>. Os documentos devem ser organizados na mesma ordem apresentada abaixo e anexados separadamente no e-mail. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 8Mb serão automaticamente desclassificadas. Usar obrigatoriamente a fonte Tahoma, tamanho 10 nos anexos:

- ANEXO I – PERFIL DO CANDIDATO;
- ANEXO II - PLANO DE TRABALHO (com até 01 (uma) página);
- Cópia digitalizada frente e verso do RG e CPF;
- Comprovante digitalizado e atualizado de residência;
- Comprovante digitalizado e atualizado de que o candidato está regularmente matriculado nos **cursos de graduação em administração, secretariado ou hotelaria da UFPE** (declaração de vínculo ou comprovante de matrícula);
- Histórico escolar digitalizado e atualizado com coeficiente de rendimento do aluno de forma clara e legível, exceto para os candidatos devidamente matriculados no primeiro período;
- Comprovante digitalizado da FICHA 19 ou histórico escolar equivalente;
- PDF do currículo lattes (<http://lattes.cnpq.br/>) contendo apenas as informações dos últimos 2 anos.

Observações:

O comprovante de matrícula emitido pelo SIG@ só terá validade com assinatura e carimbo da Coordenação do Curso de Graduação ou da Pró-Reitoria Acadêmica;
O histórico escolar emitido pelo SIG@ será aceito, sem assinaturas, apenas para participar do processo seletivo, caso seja aprovado na seleção será obrigatório o candidato solicitar ao corpo discente uma via original com assinatura e carimbo para entregar no PET;
Documentos fora dessas especificações serão automaticamente desenhquadrados, não cabendo recurso administrativo.

8. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

8.1 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Terão prioridade para concessão de bolsas as propostas bem avaliadas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações (**enviar os documentos complementares por e-mail, junto com a inscrição, comprovando cada critério de priorização listado abaixo para aumentar sua pontuação**):

- i) Comprovar que é ou já foi voluntário do PET Mentor Aprendiz, por um período mínimo de seis meses, nos últimos três anos (é válida uma declaração carimbada e assinada pelo Tutor);
- j) Estar, preferencialmente, matriculado do primeiro (1º) ao quarto (4º) período, sem trancamento do período letivo vigente (fica dispensado o reenvio por já constar na letra f do item 7) ;
- k) Ter ingressado na universidade por meio de ações afirmativas (comprovação através do SISU UFPE);
- l) Ter participado de projetos de pesquisa / extensão ou monitoria na universidade como bolsista ou voluntário (comprovação através de certificado ou declaração emitido pela UFPE);

8.2 PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

Critérios para julgamento e classificação das propostas quanto ao mérito e aderência:

Critérios de análise e julgamento			Peso	Nota*
Documentação incompleta e/ou fora do formato (checar item 7. do regulamento) e FALTA nos dias reservados à dinâmica de grupo e/ou defesa do ANEXO I e ANEXO II eliminam o candidato da seleção	ETAPA I	ELIMINATÓRIA	-	
PROVA de Conhecimentos Gerais e Perfil do PET	ETAPA II	ELIMINATÓRIA	Nota mínima 7,0	
Desempenho acadêmico do estudante candidato, avaliado pelo coeficiente de rendimento escolar	ETAPA III	CLASSIFICATÓRIA	2,0	0 a 10
Dinâmica de Grupo	ETAPA III	CLASSIFICATÓRIA	2,0	0 a 10
Perfil do candidato (aderência com os objetivos do PET) – ANEXO I	ETAPA IV	CLASSIFICATÓRIA	2,0	0 a 10
Plano de trabalho do candidato (coerência com as atividades do PET) – ANEXO II	ETAPA IV	CLASSIFICATÓRIA	2,0	0 a 10
Apresentação/defesa do ANEXO I e ANEXO II pelo candidato em até 10 min	ETAPA IV	CLASSIFICATÓRIA	2,0	0 a 10
Candidato que atende alguns dos requisitos de priorização (item 8.1 do regulamento)	ETAPA IV	CLASSIFICATÓRIA	+3,0 (após o cálculo da média se item i) +0,5 (após o cálculo da média se itens j, k e l)	
Análise pelo Tutor do PET Mentor Aprendiz	ETAPA V	ELIMINATÓRIA	-	

* A pontuação final mínima para aprovação é 7,00. As notas devem estar entre 0,00 e 10,00 com até 02 (duas) casas decimais. A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item. Ao final, será adicionada a pontuação extra para requisitos de priorização.

* Todas as atividades exigidas neste edital deverão ser realizadas SOMENTE ONLINE. A dinâmica de grupo e apresentação/defesa do plano também serão ONLINE.

9. DOCUMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BOLSISTAS OU NÃO BOLSISTAS

9.1 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR IMPRESSA (APENAS PARA OS APROVADOS)

Para implantação das bolsas ou voluntariado, devem ser entregues ao PET Mentor Aprendiz:

- a) TERMO DE COMPROMISSO devidamente assinado pelo candidato aprovado;
- b) Todos os ORIGINAIS dos documentos enviados por e-mail para a inscrição do candidato (item 7).

9.2 PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS NA LISTA DE ESPERA

9.2.1 Os candidatos aprovados têm até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados para entrega da documentação complementar impressa informada no item 9.1. (DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR IMPRESSA) deste REGULAMENTO, caso contrário a bolsa será automaticamente cancelada.

9.2.2 Os candidatos convocados a partir da lista de espera têm até 5 (cinco) dias úteis após a convocação por parte do tutor do PET Mentor Aprendiz para entregarem a documentação complementar impressa informada no item 9.1. (DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR IMPRESSA) deste REGULAMENTO, caso contrário a bolsa será cancelada.

9.2.3 A concessão da bolsa poderá ser cancelada pelo MEC/UFPE, por ocorrência, durante sua implantação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

9.2.4 A solicitação de cancelamento por parte do bolsista deve ser realizada através de encaminhamento formal (ofício assinado pelo aluno) ao tutor, contendo a justificativa do cancelamento, bem como a data em que o bolsista estará se desligando do PET. Para evitar que haja pagamento indevido ao bolsista, a solicitação deve ser entregue até o dia 15 do mês em que a bolsa deva ser cancelada.

9.2.5 Em caso de desistência/cancelamento de bolsista, por quaisquer motivos, será automaticamente convocado o próximo candidato da lista de espera definida pela Comissão de Julgamento. **Portanto, não é possível, em hipótese alguma, a substituição de um bolsista por alunos que não participaram e não foram classificados nesta seleção.**

*** Toda a documentação IMPRESSA exigida em edital deverá ser digitalizada e enviada SOMENTE via email.**

10. CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Lançamento do Edital	30/05/2022
Limite para submissão eletrônica (No mínimo 8 dias corridos após o lançamento)	Até às 23h59 do dia 20/06/2022
Divulgação dos Classificados	Até às 23h59 do dia 21/06/2022
Prova de Conhecimentos ONLINE	Das 14h às 18h dos dias 27/06/2022
Dinâmica de grupo ONLINE	Das 14h às 18h dos dias 27/06/2022
Defesa do ANEXO I e ANEXO II pelo candidato ONLINE	Das 14h às 18h dos dias 28/06/2022
Divulgação do resultado Final na página do PET e/ou redes sociais	Até às 23h59 do dia 01/07/2022